



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.693/2011

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de **CRISSIUMAL**, RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita total para o exercício de 2.012 é orçada em R\$ 24.342.890,61 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

| RECEITAS CORRENTES: | EXECUTIVO |
|---------------------------|-------------------|
| Receita Tributárias | R\$ 1.887.220,00 |
| Receita Contribuições | R\$ 440.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 111.071,24 |
| Receita Agropecuária | R\$ 300,00 |
| Receita Industrial | R\$ 6.480,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 93.640,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 20.690.962,35 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 832.217,32 |

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES R\$ 24.061.890,91

| RECEITAS DE CAPITAL | |
|------------------------------------|-----------------------|
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 30.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 48.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 183.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL DE RECEITA DE CAPITAL | R\$ 281.000,00 |

SOMA R\$ 24.342.890,91

Art. 2º. A despesa total para o exercício de 2012 é fixada em R\$ 24.342.890,61 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, assim distribuídas:

| | |
|--|-------------------|
| DESPESAS DO PODER EXECUTIVO | R\$ 23.105.986,29 |
| DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO | R\$ 1.194.904,62 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RISCOS FISCAIS) R\$ | 42.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | R\$ 24.342.890,91 |

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo não comprometido, através de reavaliação a ser feita a partir de 31 de Julho de 2.012, observada a utilização de 50% do seu saldo a partir de 31-07-12 e mais 10% nos meses restantes do ano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II – abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário Livre;

III – abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Autorizada;

IV – realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecidos no inciso II do art. 3º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, o Saldo de Créditos Especiais, abertos no exercício de 2.011 e não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado à entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos elementos de despesas e nas rubricas de receitas para fins de adequação ao elenco de contas estabelecido pelo TCE/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2.011.

SERGIO DRUMM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN

Secretário Municipal de Administração